



Comércio de Embalagens

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR (A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO GOTARDO – MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.533.613/0001-52, com sede na Avenida Miguel Stefano, nº 273, Bairro Vila Paulista Catanduva-SP CEP 15.803-095, representada neste ato por seu representante a Srta. **JULYA VALENTIN FORNAZARI**, brasileira, solteira, estagiária de licitação, inscrita no CPF nº 438.879.368-09 e RG nº 64.784.593-3, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A sessão pública do pregão eletrônico de nº 017/2025 está agendada para acontecer no dia 02 de junho de 2025. Conforme mencionado no edital, a empresa possui prazo de três dias úteis para apresentação da peça de impugnação sendo o prazo limite o dia 27 de maio de 2025. Nessa perspectiva, temos a TEMPESTIVIDADE dessa impugnação

II – RESSALVA PRÉVIA

Primeiramente, é manifestado o respeito por todos os integrantes dessa Administração. A presente peça visa a melhoria de pontos em discordâncias encontradas, tendo por meio o cumprimento da Constituição Federal e Lei de licitações.

III – DOS FATOS

De acordo com a publicação do edital, com realização no dia 02 de junho de 2025, tendo por objeto **fornecimento de produtos químicos, sendo saneantes concentrados para limpeza de ambientes hospitalar, saneantes de lavanderia hospitalar, com sistema automático de dosagem em regime de comodato, para atendimento aos setores da secretaria municipal de saúde. (hospital, pronto atendimento e hemodiálise), visando as manutenções dos ambientes hospitalares e de assistência a urgências e da hemodiálise, por meio do método auxiliar de registro de preços, composto pelos vários setores da saúde constantes destes termo de referência.**

Dessa forma, é necessário incluir as documentações sendo Ficha com dados de segurança (FDS) com a assinatura do químico responsável; Ficha Técnica com a

assinatura do químico responsável; Ficha Técnica dos equipamentos em comodato; Laudo de eficácia comprovada para desinfetantes e Logística Reversa dos Resíduos Sólidos.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

IV.1 – DA FICHA DE DADOS DE SEGURANÇA (FDS)

A Ficha de Dados de Segurança ou Ficha de Emergência (FE) é um documento que deve acompanhar produtos químicos perigosos, que apresentam risco à saúde ou ao meio ambiente, durante o transporte. Ela estipula as medidas emergenciais que devem ser tomadas no caso de cada um dos vários tipos de acidentes possíveis.

Esse documento é importante quando um veículo transportando produtos perigosos tiver um acidente, a FDS ajuda os bombeiros, socorristas e outras equipes de emergência a entender o produto, os riscos que ele apresenta e como agir para minimizar os danos à população e ao meio ambiente. Outro exemplo é o fornecimento de informações básicas para os motoristas, como proceder em caso de vazamento ou incêndio, e o que fazer em caso de contato com a pele ou olhos.

Nesse sentido, é importante ressaltar que serão transportados e utilizados produtos químicos para desinfecção de ambiente hospitalar, ou seja, produtos com substâncias químicas altamente fortes para eliminar as bactérias e evitar a contaminação de doenças entre as pessoas, assim é necessário que os transportadores e realizará o manuseio tenham informações de tais produtos necessárias para evitar riscos.

Dessa forma, para evitar discordâncias nas substâncias dos produtos e causar riscos para a saúde pública, é necessário a exigência com assinatura do químico responsável da empresa dessa ficha para todos os itens.

IV.2 – DA FICHA TÉCNICA

A ficha técnica é um documento importante para fornecer informações essenciais sobre o produto. Ela fornece informações detalhadas sobre o produto, incluindo composição, instruções de uso, precauções de segurança e medidas de emergência.

Logo, é importante ressaltar que tais fichas fornecem informações sobre os riscos associados ao produto, como toxicidade, inflamabilidade e reatividade, permitindo que os usuários tomem as precauções necessárias para evitar acidentes.

Outro ponto, é que ao detalhar a composição e as propriedades do produto, a ficha técnica ajuda a garantir a qualidade do mesmo, permitindo que o usuário identifique se o produto está dentro das especificações esperadas, e fornecem informações sobre o uso correto do produto, incluindo a dosagem adequada, a forma de aplicação e o tempo de contato, o que contribui para uma utilização mais eficiente e eficaz. Além de ajudar a padronizar a produção de produtos, garantindo que todos os lotes sejam fabricados com as mesmas características e especificações.

Assim, esse documento deve ser necessário para poder analisar a composição do produto e verificar se está de acordo com os descritivos. Dessa maneira, é necessário exigir essa ficha com a assinatura do químico responsável da empresa para todos os itens.

IV.3 – DA FICHA TÉCNICA/ CATÁLOGO DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

A ficha técnica dos equipamentos em comodato é um documento importante para fornecer informações essenciais sobre os equipamentos. Ela fornece informações detalhadas sobre as especificações de um equipamento, como seu tamanho, modelo, capacidade, material, entre outros detalhes.

Portanto, é importante ressaltar que essa ficha garante que todos os equipamentos sejam fabricados e utilizados da mesma forma, o que contribui para a qualidade e consistência do produto.

Além de fornecer informações detalhadas sobre as características e especificações do equipamento, permitindo que os usuários o utilizem corretamente e evitem erros que possam comprometer a qualidade do produto, pois incluem informações sobre as medidas de segurança que devem ser tomadas durante a utilização e manutenção do equipamento, o que contribui para a prevenção de acidentes e tornam o uso do equipamento mais fácil e intuitivo, fornecendo instruções claras e precisas sobre como utilizá-lo.

Dessa forma, é importante ressaltar que os equipamentos em comodato devem apresentar as fichas técnicas para ter o uso correto e eficaz das máquinas para evitar o manuseio incorreto e resultar em risco para as pessoas.

IV.4 – DOS LAUDOS DE EFICIÊNCIA DOS DESINFETANTES PARA OS ITENS 4,7,8 E 10

Os Laudos de eficiência de produtos de limpeza, também conhecidos como testes de eficácia, são documentos que comprovam a capacidade de um produto de limpeza em remover sujeira e/ou desinfetar superfícies, eliminando microrganismos. Esses testes são realizados por laboratórios especializados e podem incluir diferentes métodos, como testes de ATP, testes de detecção de proteínas e testes de suspensão/superfície.

Nesse sentido, esses laudos são importantes para comprovar se o produto realmente desinfeta o ambiente, ou seja, se os desinfetantes estão destruindo microrganismos em superfícies ou ambientes, visando prevenir a propagação de doenças.

Esses itens, sendo 4,7,8 E 10 é necessário que RDC 774/2023, a qual é classificado por âmbito de aplicação e traz os laudos bacteriológicos que cada produto precisa ter. Esses produtos, é para uso hospitalar. Segundo a RDC 774/2023, temos as seguintes informações:

CAPÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO POR ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 4º Para os fins desta Resolução, são adotadas as seguintes classificações por âmbito de aplicação:

II – uso hospitalar: produtos para uso exclusivo em hospitais e estabelecimentos relacionados com atendimento à saúde;

Dessa forma, é importante ressaltar que esses produtos são utilizados em ambiente hospitalar, onde apresentam maior proliferação de bactérias e riscos de contaminação.

Caso a administração adquira produtos que não são eficazes, estará colocando em risco a vida de seus pacientes e colaboradores, causando vários prejuízos. Por essa razão, é importante que sejam solicitados os laudos de eficiência dos desinfetantes.

Diante disso, para cada desinfetante, sendo os itens 4,7,8 e 10 é necessário que apresente os laudos bacteriológicos que comprovem a eficácia do produto.

Vejamos:

Para os itens 4 e 7:

3.4.4 Desinfetante/sanitizante para roupas hospitalares

Salmonella enterica subsp. enterica serovar choleraesuis, Staphylococcus aureus e Pseudomonas aeruginosa

Para os itens 8 e 10:

3.3 Hospitalar para superfície fixa e artigo não crítico

Salmonella enterica subsp. enterica serovar choleraesuis, Staphylococcus aureus e Pseudomonas aeruginosa

Por conseguinte, é importante a exigência dos laudos de eficácia para os itens 4,7,8 e 10.

IV.6 – LOGÍSTICA REVERSA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

A Logística Reversa de Embalagens é o processo pelos quais embalagens pós consumo são coletadas, processadas e reintegradas ao ciclo produtivo. Este sistema abrange a gestão de resíduos gerados após o uso de produtos, assegurando que as embalagens não sejam descartadas de forma inadequada no meio ambiente ou em aterros sanitários. O objetivo é transformar resíduos em recursos, promovendo a reutilização e reciclagem de materiais, alinhando-se às práticas de economia circular.

Esse processo é uma obrigação legal que exige das empresas o gerenciamento eficaz do retorno e destinação correta das embalagens após o consumo. Instituída pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), essa responsabilidade recai sobre fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, assegurando que os resíduos gerados sejam adequadamente reintegrados ao ciclo produtivo.

No contexto das exigências ambientais aplicáveis aos processos licitatórios, é imprescindível observar o disposto na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a qual determina, dentre outras obrigações, a

implementação da logística reversa por parte dos geradores, distribuidores e destinatários de resíduos.

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

§ 1º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos foi aperfeiçoada em 2022 pelo Governo Federal para que fosse criado o Programa Nacional de Logística Reversa. Através do Decreto Presidencial nº 10.936, o programa foi modernizado e seus procedimentos de implantação foram desburocratizados. A lei dá a seguinte definição para logística reversa:

“Art. 13. A logística reversa é instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, de procedimentos e de meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou para outra destinação final ambientalmente adequada.”

Diante do exposto, evidencia-se a imprescindibilidade da inclusão, no edital em questão, de cláusulas que exijam a comprovação da implementação da Logística Reversa de Embalagens por parte dos licitantes, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), com a Deliberação Normativa COPAM nº 249/2024 e com o Decreto Federal nº 10.936/2022.

Por conseguinte, a exigência da Logística Reversa de Embalagens para assegurar que será realizado o descarte de maneira correta, evitando falhas graves para o meio ambiente, sendo assim necessário as fiscalizações ambientais.

V – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

V.I – PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

O princípio da eficiência é o mais recente dos princípios constitucionais da Administração Pública brasileira, foi abrangido a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 19 de 1998 – Reforma Administrativa. É possível examinar que o gestor público deve reger a coisa pública com excelência, transparência, economicidade e moralidade buscando cumprir todas as metas estipuladas.

Em suma, o princípio da eficiência, é a cláusula constitucional de observação obrigatória, assim como os demais princípios constitucionais. O mestre Hely Lopes Meireles bem ensina, (2006, p. 106), de que o “dever de uma boa administração da qual os agentes públicos não podem se afastar”.

Os produtos estão sendo adquiridos serão utilizados para a desinfecção e limpeza de ambiente hospitalar, tendo uma maior propagação de bactérias, resultando maior risco de infecções derivadas de contaminações.

Por essa razão, utilizar os produtos das empresas que mediante os documentos citados sendo, Ficha Técnica, Ficha de Segurança de Dados, Laudos de Eficiência é uma garantia maior que estão sendo fornecidos produtos de qualidade, com fabricação e distribuição adequada, não comprometendo a saúde pública.

V.II – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O princípio da legalidade significa que a Administração Pública deve seguir estritamente as leis, normas e regulamentos em vigor, bem como o edital e o contrato, para realizar a licitação e a contratação. Isso garante que os processos sejam transparentes, justos e que não haja favorecimentos ou irregularidades. Nesse sentido a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS):

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

§ 1º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos

Diante disso, a lei exige a apresentação de Logística Reversa de Embalagens para evitar que resíduos sólidos, e alguns perigosos sejam descartados de forma irregular e afetam o meio ambiente.

V.III – PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

O princípio do julgamento objetivo em licitações, previsto na Lei 14.133/21, estabelece que o julgamento das propostas deve ser feito com base em critérios

objetivos e claros, previamente definidos no edital, garantindo igualdade e isonomia entre os licitantes. Isso significa que a administração pública não pode usar critérios subjetivos ou que não constem do edital para avaliar as propostas.

Dessa maneira, para a escolha de uma empresa com produtos confiáveis, é necessário a exigência de ficha técnica, para poder analisar a composição do produto que será utilizado em ambiente hospitalar onde há diversas infecções. Bem como, os laudos de eficiência, que comprovam a capacidade de um produto de limpeza em remover sujeira e/ou desinfetar superfícies, eliminando microrganismos.

Por conseguinte, para a obtenção de informações objetivas e claras, é necessário exigir essas fichas para ter o julgamento das propostas baseados em documentos que trazem informações concretas sobre os produtos das empresas licitantes e evitar danos para a saúde pública.

V.IV – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A vinculação ao edital representa um dos princípios mais importantes da licitação. Com base nesse princípio, o edital é formalizado tendo em vista os princípios legais, jurídicos e técnicos específicos de cada área. Assim, o edital formalizado deve conter os elementos legais essenciais para uma correta aquisição e os interessados em participar devem estar submetidos a esses elementos.

Sendo o referido pregão, destinado para a Contratação de Pessoa Jurídica tendo por objeto da presente licitação fornecimento de produtos químicos, sendo saneantes concentrados para limpeza de ambientes hospitalar, saneantes de lavanderia hospitalar, com sistema automático de dosagem em regime de comodato, para atendimento aos setores da secretaria municipal de saúde. (hospital, pronto atendimento e hemodiálise), visando as manutenções dos ambientes hospitalares e de assistência a urgências e da hemodiálise, por meio do método auxiliar de registro de preços, composto pelos vários setores da saúde constantes destes termo de

referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos”, o edital não deve se restringir apenas as exigências básicas, mas deve incluir diversos elementos técnicos previstos na legislação para garantir a qualidade nas aquisições públicas. Esses documentos são essenciais para promover a competição entre os licitantes reconhecidos pela qualidade de suas prestações.

Este princípio não vincula somente a Administração, mas também todos os que incorporam a mesma, sendo requisito primordial para uma boa execução. Logo, a vinculação ao edital carrega o cumprimento de diversos outros princípios, como isonomia, igualdade entre os licitantes e a rápida execução do certame.

VI – REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

As alterações aqui empenhadas modificam a matéria do objeto, logo, não há outra saída senão a republicação do edital, sendo concedido a recontagem do prazo para elaboração da proposta. Se trata da forma de manter a competitividade do pregão. Jessé Torres Pereira Júnior, esclarece:

“As regras do edital não são imutáveis; sobrevindo motivo de interesse público, deve e pode a Administração modificá-las, na medida em que bastar para atender ao interesse público, desde, é curial, que o faça antes de iniciada a competição. Nessas circunstâncias, a lei exige a reabertura do prazo por inteiro, a contar da divulgação da mudança introduzida, pelo mesmo modo em que se deu a de versão original do ato convocatório alterado”.

Conforme mencionado na Lei 14.133/2021, em seu art 55, § 1º:

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

VII – DO PEDIDO

A signatária solicita que a presente impugnação seja recebida e reconhecida, mediante as fundamentações apresentadas e dos elementos legais, doutrinários e jurisprudenciais redigidos no presente instrumento, o Pregão Eletrônico nº 017/2025 deve exigir:

- a) Ficha com dados de segurança (FDS) com a assinatura do químico responsável;
- b) Ficha Técnica com a assinatura do químico responsável;
- c) Ficha Técnica dos equipamentos em comodato;
- d) Laudo de eficácia para desinfetantes de acordo com a RDC nº 774/2023 para os itens 4,7,8 e 10.
- e) Laudos bacteriológicos frente Salmonella enterica subsp. enterica serovar choleraesuis, Staphylococcus aureus e Pseudomonas aeruginosa para os itens 4 e 7, de acordo com a RDC Nº 774/2023;
- f) Laudos bacteriológicos frente Salmonella enterica subsp. enterica serovar choleraesuis, Staphylococcus aureus e Pseudomonas aeruginosa para os itens 8 e 10, de acordo com a RDC Nº 774/2023;
- g) Documentos que comprovem a Logística Reversa dos Resíduos Sólidos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Catanduva, 27 de maio de 2025.

Julya Valentin Fornazari

Julya Valentin Fornazari

Estagiária de Licitação